



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 008/93

O Conselho Metropolitano de Transportes - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, e Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e a Lei nº 10.569, de 19 de abril de 1991, e

CONSIDERANDO a constante procura em diminuir os custos operacionais do STPP/RMR, melhorando a qualidade do serviço de transporte ofertado aos usuários.

CONSIDERANDO as solicitações da comunidade do CÔRREGO DO EUCLIDES de criação de uma ligação com o DERBY, para que se divida a linha 710 - BEBERIBE/DERBY em 710 - BEBERIBE/DERBY e 718 - CÔRREGO DO EUCLIDES/DERBY.

R E S O L V E:

I - Criar a linha 718 - CÔRREGO DO EUCLIDES/DERBY, com o seguinte itinerário:

ITINERÁRIO 1 - Rua Córrego do Euclides (Terminal), Rua Uriel de Holanda, Rua Córrego do Tiro, Rua Arlindo Cisneiros, Rua Padre Oliveira, Rua Córrego do Bartolomeu, Av. Norte, Rua Bela Vista, Estrada do Arraial, Rua Ana Xavier, Estrada das Ubaias, Estrada do Encanamento, Largo do Parnamirim, Av. Rui Barbosa, Av. Agamenon Magalhães, Acesso a Estação Joana Bezerra, Estação Joana Bezerra (Ponto de Retorno).

ITINERÁRIO 2 - Estação Joana Bezerra (Ponto de Retorno), Acesso a Av. Agamenon Magalhães, Av. Agamenon Magalhães, Rua Henrique Dias, Rua Dom Bosco, Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, Praça do Derby, Rua Jenner de Souza, Rua Amaro Bezerra, Rua das Creoulas, Rua Bandeira Filho,



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

Av. Rosa e Silva, Estrada do Arraial, Rua Padre Lemos,
Rua Major Nereu Guerra, Rua da Harmonia, Av. Norte, Rua
Córrego do Bartolomeu, Rua Padre Oliveira, Rua Arlindo
Cisneiros, Rua Córrego do Tiro, Rua Uriel de Holanda,
Rua Córrego do Euclides (Terminal).

II - Determinar que a linha ora criada
na a data de início da operação, empresa operadora, frota,
quência, dias e horários de operação a serem estabelecidos
a EMTU/Recife, em Ordem de Serviço de Operação;

III - Definir que a tarifa da referida
na seja correspondente ao Primeiro Anel Tarifário;

IV - Estabelecer que os impactos da
ção da referida linha para os usuários e o STPP/RMR, deverão
avaliados pela EMTU/Recife, após o período de 60 (sessenta)
s de sua implantação.

V - Estabelecer que a presente Resolução
e em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em
rário.

Recife, 26 de abril de 1993

JOSE CARLOS DIAS DE FREITAS
Presidente, em exercício, do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU